



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2021

Altera no âmbito do Município de São Fernando/RN, a Lei Complementar n.º. 05/2011, art. 98, *caput*, o qual definiu o prazo aquisitivo da licença-prêmio, além de incluir o Parágrafo único ao referido artigo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em homenagem ao art. 57, inciso II, e usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º. Fica alterada o art. 98, *caput*, da Lei Municipal n.º. 05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação: “*Art. 98. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus à licença de três (03) meses, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens.*”

Art. 2.º. Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 98, da Lei Complementar n.º. 05/2011, que terá seguinte redação: “*Parágrafo único: O direito de requerer a licença prêmio não prescreve, nem está sujeito à decadência, não tem prazo para ser usufruído, seu tempo de gozo é considerado como efetivo exercício e a competência para a sua concessão é do Chefe do Órgão de origem do servidor.*”

Art. 3.º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 03 de setembro de 2021.

Lido(a) no Expediente da Sessão
zada na data subscrita e encaminha
para a(s) competente(s) Comissão de
Sala das Sessões, 17 / 09 / 2021


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por Unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 01 / 10 / 2021


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 30 de setembro de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar N° 12/2021**, de autoria do Poder Executivo, no qual **Altera no âmbito do Município de São Fernando/RN, a Lei Complementar n° 05/2011. Art. 98, caput, o qual definiu o prazo aquisitivo da licença-prêmio, além de incluir o Parágrafo único ao referido artigo.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 54, I, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei Complementar N° 12/2021** de autoria do Poder Executivo, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 30 de setembro de 2021.

Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

| | | |
|---|-----------------|--|
| Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto | Sim (X) Não () | |
| Vereador Rubinaldo Dantas | Sim (X) Não () | |
| Vereador Misael Bruno de Araújo Silva | Sim (X) Não () | |

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 019/2021

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Relator: **Vereador Jubson Simões**

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 012/2021: "Altera o art. 98 caput da Lei Complementar municipal n.º 005/2011, o qual definiu o prazo aquisitivo da licença-prêmio, além de incluir o parágrafo único ao referido artigo."

01- Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, ofício n.º 58/2021, de 29/09/2021, requerendo fosse ofertado o Parecer sobre o citado **Projeto de Lei n.º 012/2021**, o qual dispõe sobre alteração do artigo 98 e incluir parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador Jubson Simões, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado o respectivo Projeto de Lei, no qual se pretende **alterar o art. 98 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, e incluir parágrafo único, com as seguintes redações:**

Art. 1º. Fica alterada o art. 98, caput, da Lei Municipal n.º 05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 98. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus à licença de três(03) meses, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens."

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 98, da Lei Complementar nº. 05/2011, que terá seguinte redação:

“Parágrafo Único: O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito à decadência, não tem prazo para ser usufruído, seu tempo de gozo é considerado como efetivo exercício e a competência para a sua concessão é do Chefe do Órgão de origem do servidor.”

É, em síntese, esse o relatório.

02. Da Fundamentação:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 012/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, **alterar o art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 005/2011, e incluir parágrafo único, na forma descrita anteriormente.**

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária anterior, e seguirá o que aduz o rito do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de São Fernando.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea ‘A’ do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O projeto de Lei sob exame, encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 005/2011, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta do Município de São Fernando/RN.

As alterações trazidas no PL em comento, abrange a seção IX da Lei Complementar citada, que trata da Licença-Prêmio do servidor público municipal, especificamente alterando no seu artigo 98, e criando um Parágrafo Único.

Vejamos:

Art. 98. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus à licença de três(03) meses, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens.

Parágrafo Único: O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito à decadência, não tem prazo para ser usufruído, seu tempo de gozo é considerado como efetivo exercício e a competência para

a sua concessão é do Chefe do Órgão de origem do servidor.

A Licença Prêmio é um direito previsto para os servidores públicos efetivos do município de São Fernando, que ao completarem cinco anos de exercício, o denominado quinquênio, fazem *jus* a três meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade.

Cabe mencionar que a redação anterior constava o período de gozo de 10 anos com 6 meses, em dissonância como hoje é previsto na maioria dos órgãos públicos, justificando assim a alteração proposta pelo Poder Executivo, passando o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2011, a melhor atender ao Servidor Público, sem prejuízos ao erário público.

Isto posto, diante do fato de que o servidor terá um período menor de usufruto da licença-prêmio, evidentemente, que de qualquer sorte o Projeto de Lei em comento traz benefícios que devem ser respeitados por essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, como também não acarreta prejuízos a Administração Pública.

Assim sendo, não há como criar ou ter óbice ao presente Projeto de Lei, este Relator emite seu Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2021, sem qualquer receio ou vícios que comprometam os dispositivos ora alterado e acrescentado.

São Fernando/RN, 30 de setembro de 2021.

Ver. JUBSON SIMÕES – PL
Relator

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021

Projeto de Lei Complementar n.º 012/2021, o qual “altera o art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 005/2011, e incluir parágrafo único.”

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

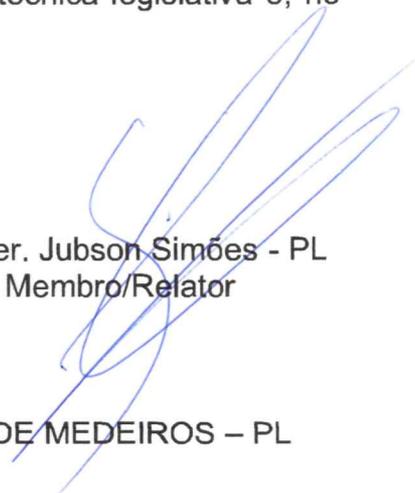
PARECER N.º 019/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando

unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2021.

São Fernando, 30 de setembro de 2021


Ver. José Dinovan de Araújo – PL
Presidente


Ver. Jubson Simões - PL
Membro/Relator


Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS – PL
Membro